EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 683, de 2015)

SF/15795.48177-66

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015:

"**Art. 5.** .....

.....

§ 2º O volume de recursos de que trata o § 3° do art. 1° será proporcional, para o primeiro grupo, ao quociente entre os valores definidos nos incisos I e III deste parágrafo, e, para o segundo grupo, ao quociente entre os valores definidos nos incisos II e III deste parágrafo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca manter a distribuição proporcional dos 10 bilhões reais de recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura entre os dois grupos de que trata os incisos I e II do § 1º do art. 5º, com a manutenção dos mesmos critérios de distribuição inicialmente apontados pela Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015.

Por esses motivos, almejamos contar com a cooperação dos nobres parlamentares para aprovação desta imprescindível emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

SF/15795.48177-66